

Resumo (Direito)

O USO DE APLICATIVOS E A MOBILIDADE URBANA EM ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA: OS REFLEXOS NO DIREITO DO CONSUMIDOR



<https://doi.org/10.31072/rcf.v9iedespdir.717>

Cleber Silva do Nascimento

Discente do Curso de Direito da Faculdade de Educação e Meio Ambiente - FAEMA. E-mail: clebernascimenton@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2858-387X>.

Diego Santos Gomes

Discente do Curso de Direito da Faculdade de Educação e Meio Ambiente - FAEMA. E-mail: dyego.5363@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9103-7703>.

Diógino Ferreira Vasconcelos

Discente do Curso de Direito da Faculdade de Educação e Meio Ambiente - FAEMA. E-mail: vasconcelojipa@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4918-167X>.

Jucimar Alves Vieira Forlanety

Discente do Curso de Direito da Faculdade de Educação e Meio Ambiente - FAEMA. E-mail: jucimardm@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1216-7775>.

Natan de Souza da Silva

Discente do Curso de Direito da Faculdade de Educação e Meio Ambiente - FAEMA. E-mail: natanstiven4@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1554-4644>.

Copyright¹¹:



Submetido em: 01 dez. 2018. Aprovado em: 06 dez. 2018. Publicado em: 15 dez. 2018.
E-mail para correspondência: clebernascimenton@hotmail.com.

Palavras-chave:

Defesa do consumidor
Mobilidade urbana
Transporte individual

RESUMO: No contexto social ultimamente vivenciado, observa-se um constante debate a luz do tema mobilidade urbana com o crescente uso de aplicativos de intermediação na prestação de serviços de transporte individual privado de passageiros. A referida inovação tecnológica, ganhou espaço no mercado de consumo brasileiro durante as Olimpíadas em 2014, quando, principalmente, no estado de São Paulo, um serviço de tecnologia e mobilidade se mostrou cômodo, seguro e economicamente viável, tornando-se palpável a necessidade dos consumidores. Entidades representativas de empresas e trabalhadores do transporte coletivo público e privado passaram a pressionar o meio político visando posicionamentos contrários a continuidade da prestação de serviço ofertada por intermediação dos aplicativos, alegando tratar-se de atividade ilegal/clandestina no transporte de passageiros que deveria ser de imediato cessada. Neste enfoque, justifica-se a realização da presente pesquisa, em que demonstrou uma clara diferença na composição de mercado de consumo entre os dois tipos de serviço: o público, desenvolvido por entidade governamental ou não, por meio de concessão, em que todo cidadão tem direito ao atendimento não sendo facultado a sua prestação; e o privado, individual, desenvolvido por livre iniciativa econômica, em que o ofertante e o requerente firmam instrumento de vontade particular, sendo facultado ao prestador aceitar ou não

¹¹ Atribuição CC BY: Este é um artigo de acesso aberto e distribuído sob os Termos da *Creative Commons Attribution License*. A licença permite o uso, a distribuição e a reprodução irrestrita, em qualquer meio, desde que creditado as fontes originais.

o serviço solicitado. Distante da realidade dos grandes centros, o município de Ariquemes/Rondônia, base focal da pesquisa, ainda vivencia um cenário mitigado sobre esses serviços, representando uma problemática para o público consumidor ariquemense, que não tem exercido o seu pleno direito de escolha sobre qual serviço utilizar, seja pela pouca diversidade de aplicativos - dada a ausência de incentivos para tanto, a pouca divulgação dos existentes e a inserção do poder público municipal de forma inconstitucional - tal, considerando projeto de lei do executivo para legislar sobre o assunto, sobre esse ponto, convém relevar o destaque do artigo 22 do Texto Constitucional de 1988, que dispõe que compete a União legislar sobre trânsito e transporte e aos municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial -; tais problemas possuem caráter social, cabendo ao município de Ariquemes a ação de tornar útil e eficaz o direito do consumidor em discussão e não legislar sobre a matéria, fazendo jus a eficácia constitucional do artigo 170, em que o Estado é convidado a garantir que a livre concorrência, a livre iniciativa e a defesa do consumidor, de modo que tais princípios sejam fomentados e jamais restringidos. O método utilizado foi o qualitativo, baseando em pesquisa bibliográfica e documental.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 26 nov. 2018.

ANDRIGHI, Fátima Nancy. Palestra proferida no II congresso brasileiro de internet (painel "internet das normas": quais discussões têm sido objeto de debates jurídicos no Brasil?), promovido pela ABRANET -

associação brasileira de internet. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/arquivos/2015/9/art20150925-01.pdf>. Acesso em 15 nov. 2018.

SCAFF, Fernando Facury. Efeitos da coisa julgada em matéria tributária e livre-concorrência. in: coisa julgada, constitucionalidade e legalidade em matéria tributária. coord. Hugo de Brito Machado. São Paulo: Dialética; e Fortaleza: ICET, 2006.

Como citar (NBR 6023)

NASCIMENTO, C. S.; GOMES, D. S.; VASCONCELOS, D. F.; FORLANETY J. A. V.; DA SILVA, N. S. O uso de aplicativos de mobilidade urbana em Ariquemes Rondônia e seus reflexos no direito do consumidor. **Rev Cient Fac Educ e Meio Ambiente**, Ariquemes, v. 9, n. edespdir, p. 646-647, 2018. doi: <https://doi.org/10.31072/rcf.v9iedespdir.717>.